



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

legais, competente para o tratamento e a decisão em primeira instância também das causas de nulidade matrimonial até o presente momento confiadas ao Tribunal Eclesiástico de São Paulo.

A eventual impugnação das Sentenças emitidas pelo Nosso Tribunal é regulada pelos cânones 1619-1640 e poderá ser proposta, ou ao Tribunal Metropolitano da Arquidiocese de São Paulo de segundo grau ou ao Tribunal Apostólico da Rota Romana, segundo o cânon 1673 § 6.

E, portanto, à norma do Artigo 8 §2 do Motu Proprio *Mitis Iudex*,

RETIRO

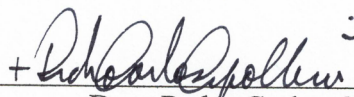
o tratamento das causas de nulidade matrimonial do Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de São Paulo (então Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de São Paulo), constituído segundo as normas dos cânones 1423-1424 do Código de Direito Canônico.

Normas Transitórias:

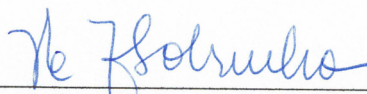
As causas de Nulidade Matrimonial cuja competência, de acordo com o cân. 1672 do Motu Proprio *Mitis Iudex*, é do Nosso Tribunal que estão a decorrer em primeira instância no Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de São Paulo (então Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de São Paulo), devem ser deferidas ao Nosso Tribunal, desde que não tenha sido concordada a dúvida, segundo o direito.

Com o presente Decreto determino que todos os Serviços competentes da Cúria Diocesana preparem convenientemente todos os aspectos, mesmo de caráter organizativo e, econômico, a fim de que nosso Tribunal Eclesiástico Diocesano possa tornar-se adequadamente eficiente a partir de 21 de novembro de 2016, para assim exercer com eficiência a sua própria atividade e responder às exigências daqueles fiéis que pedem a verificação da verdade sobre a existência ou não do vínculo do seu matrimônio falido.

Cúria Diocesana de Santo André, 18 de novembro de 2016, Memória da Dedicção das Basílicas de São Pedro e de São Paulo, Apóstolos.

+ 

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André



Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado

